



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Afonso Celso, nº 1065, 1º ANDAR, SALA 106, Vila Mariana - CEP
 04119-062, Fone: 3489-4124/4076, São Paulo-SP - E-mail:
 jabaquara1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1025764-59.2023.8.26.0003**
 Classe - Assunto **Sonegados - Sucessões**
 Requerente: -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Menezes Bodini**

Vistos.

Recebo a emenda à inicial de fls. 291/305.

Diante do que consta principalmente às fls. 06/14, em que há elementos que indicam que bens em nome do réu foram adquiridos com recursos de sua mãe, ora inventariada, e que tais bens não foram levados à colação pelo herdeiro no bojo do inventário, a fim de que se evitem prejuízos ao resultado útil do processo e danos de difícil reparação, defiro o pedido de tutela de urgência emendado às fls. 291/296, para que o bem mencionado pelos autores no item “a” de fls. 294 (matrícula às fls. 303/304) seja bloqueado, impedindo-se sua alienação até o desfecho final desta demanda. Expeça-se o necessário para o cumprimento da presente determinação.

Oficie-se, ainda, ao Detran/SP, para que informe se o veículo -----, de placa -----, é ou já foi de propriedade do réu, apontando a forma de sua aquisição pela parte ré (incluindo principalmente dados do vendedor, valor negociado e data da transação).

Por fim, observado o disposto no art. 212, parágrafo segundo, do Novo Código de Processo Civil, cite-se e intime-se, no endereço indicado na inicial (fl. 01), por via postal (carta com AR), conforme pleiteado pela parte autora, ficando a parte ré advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

